

**PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 15 DE ABRIL DE 2014.**

**Mesa Diretora**

*“Altera §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.240/10, que Institui Programa de Vales-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Victor Graeff, e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica alterado §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.240/10, de 25 de maio de 2010, que *“Institui Programa de Vales-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Victor Graeff, e dá outras providências”*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. (.....).*

*§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, fica estabelecido aos Vales-Alimentação o valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por mês.*

*§ 2º (.....)”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2014.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, em 15 de abril de 2014.**

***LAIRTON ANDRÉ KOECHE***  
*Presidente do Legislativo*

***VALDIR JOSÉ VIEIRA***  
*Vice-Presidente*

***AUGUSTO JULIANO LISKA***  
*1º Secretário*

***MARCELO HENRIQUE KOCH***  
*2º Secretário*

**PROJETO DE LEI Nº. 029/2014**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**REGIME: URGÊNCIA.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei em discussão trata exclusivamente da concessão de reajuste no valor dos Vales-Alimentação, conforme disposição no § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.240/10 a qual o criou em 25 de maio de 2010. O respectivo reajuste se deve ao fato de que o mesmo necessita de atualização quanto ao valor ora praticado, quando pretende nessa oportunidade o Legislativo Municipal aumentar os vales-alimentação de R\$ 200,00 (reais) para o valor de R\$ 220,00 (duzentos reais) mensais juntamente com a data base de reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Nessa linha de pensamento, a Mesa Diretora desta Casa de Leis pretende realizar uma correção desses valores no patamar de 10,00%, valorizando assim cada vez mais aos servidores do Poder Legislativo, especialmente aqueles servidores assíduos ao serviço e que dificilmente apresentam atestado médico.

Assim sendo, senhores vereadores e vereadora, esta mesa diretora espera poder contar com a habitual atenção, para que assim possamos valorizar cada vez mais o trabalho no serviço público e por consequência continuar oferecendo à nossa população um atendimento de qualidade e eficácia.

**Câmara Municipal – Victor Graeff, em 15 de abril de 2014.**

***LAIRTON ANDRÉ KOECHE***  
***Presidente do Legislativo***

***VALDIR JOSÉ VIEIRA***  
***Vice-Presidente***

***AUGUSTO JULIANO LISKA***  
***1º Secretário***

***MARCELO HENRIQUE KOCH***  
***2º Secretário***

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE O REAJUSTE DO VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE VICTOR GRAEFF.**

O reajuste no valor do vale alimentação no percentual de 10,0% em 01/04/2014, aos servidores do legislativo, não proporcionará o desequilíbrio financeiro e orçamentário do Legislativo de Victor Graeff em virtude de:

- 1º Existem disponibilidades financeiras para suportar o aumento da despesa;
- 2º Existem dotações orçamentárias suficientes para o empenhamento da despesa, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Dotação Orçamentária para Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>R\$</b>	<b>14.400,00</b>
<b>Despesa Empenhada no Exercício de 2014</b>	<b>R\$</b>	<b>2.860,70</b>
<b>Saldo Orçamentário para Pessoal</b>	<b>R\$</b>	<b>11.539,30</b>
<b>Despesa de Pessoal a Empenhar em 2014</b>	<b>R\$</b>	<b>10.800,00</b>
<b>Saldo de Dotação Orçamentária para Pessoal</b>	<b>R\$</b>	<b>739,30</b>
<b>Diferença a Empenhar em 2014 C/Aumento</b>	<b>R\$</b>	<b>981,72</b>
<b>Saldo disponível após Empenhamento do Reajuste</b>	<b>R\$</b>	<b>739,30</b>

Portanto, existem plenas condições financeiras e orçamentárias para o Poder Legislativo Municipal de Victor Graeff conceder o reajuste no valor do vale alimentação aos Servidores.

Montante do Reajuste 2014.....	R\$ 981,72;
Montante do Reajuste 2015.....	R\$ 1079,89;
Montante do Reajuste 2016.....	R\$ 1.187,88.

Nos exercícios de 2015 e 2016, serão consignadas dotações orçamentárias suficientes para suportar tais despesas.

Victor Graeff-RS, 15 de Abril de 2014.

---

VAGNER PAZ FERREIRA  
CONTADOR  
CRC/RS 091.401/O